Lamora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.259

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO À ASSOCIAÇÃO LIGADA AO ESTUDO REGULAR DA TERRA E AMBIENTE (ALERTA).

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a alienar, por doação, uma área de terreno de sua propriedade à ASSOCIAÇÃO LIGADA AO ESTUDO REGULAR DA TERRA E AMBIENTE (ALERTA), entidade civil sem fins lucrativos, constituída e registrada legalmente no Cartório de Registros Públicos da Comarca de Mogi Mirim, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.435.721/0001-97.

Parágrafo único. A área de terreno objeto da doação está localizada no prolongamento da Rua Joaquim Dias Guerreiro, Jardim Panorama, inscrita no Cadastro Técnico Municipal sob nº 53.23.57.0325.01, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações abalxo descritas:

DA ÁREA:

"Inicia-se no ponto 01, localizado à divisa entre o prolongamento da Rua Joaquim Dias Guerreiro e a propriedade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim (CAD. 53.23.57.0017-01); daí segue medindo 20,00 metros até o ponto 02, confrontando com o Prolongamento da Rua Joaquim Dias Guerreiro; daí deflete à esquerda e segue medindo 66,00 metros até o ponto 03, confrontando do ponto 02 até o ponto 03 com "área não edificante"; daí deflete à esquerda e segue medindo 20,00 metros até o ponto 04, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim; daí deflete à esquerda e segue medindo 66,00 metros até o ponto 01, confrontando com as propriedades da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim (Cadastros: 53.23.57.0068-01, 53.23.57.0058-01 e 53.23.57.0017-01), encerrando uma área de 1.320,00 metros quadrados."

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será destinada à instalação da sede própria da entidade donatária, objetivando o desenvolvimento de suas atividades consignadas no seu Estatuto Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. As despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de imóveis ficarão a cargo da entidade donatária.

Art. 3º A doação transfere à entidade donatária o encargo de iniciar as obras de construção no prazo de 12 (doze) meses e concluí-la, já para o pleno funcionamento da entidade, em 2 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção a que título for.

Art. 4º Fica a entidade donatária proibida de dar outra destinação ao imóvel doado se não a que consta na presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção a que título for.

Art. 5º A alienação do imóvel pela entidade donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 30 de março de 2 012.

OS NELSON BUENO Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 29/12 Autoria: Poder Executivo Municipal Assessora Técnica em Legislação

GP - SECRETARIA O(A) foein? 5.259 FOI PUBLICADOVA) NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO (JOHNAL 9 Amparto M SUA EDIÇÃO DE 31 / 03 / 12

MOGI MIRIM. 02, 04, 12